



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 077-A/2023 – CCI/PMSAT

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0501004/2023-PE-SRP-PMSAT/, DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 9/2022-1104001-SRP-PMSAT, CELEBRADO COM A EMPRESA M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA – CNPJ: 21.937.520/0001-03, PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA EM CBUQ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO TAUÁ, E DOS FUNDOS MUNICIPAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2103001/2022-PMSAT PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

I – DO RELATÓRIO

Em atendimento a solicitação do órgão gerenciador, requerendo manifestação desta Controladoria, visando à elaboração de parecer sobre a formalização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 0501004/2023-PE-SRP-PMSAT, com respectiva análise dos atos administrativos até aqui promovidos pelo órgão pertinente.

Nesse sentido, os órgãos contratantes se manifestaram, solicitando a 1º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência de vigência, que terá sua vigência finalizada em 31 de dezembro de 2023, é a justificativa.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se assoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência



pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer,

Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é importante frisar que, o presente procedimento encontra-se respaldado no Decreto de Transição n.º 015/2023, art. 3º, §1º e §2º, que assim prevê:

Art. 3.º A opção de que trata o caput do art. 2.º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação, ou do extrato de ratificação de contratação direta, até o dia 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma disposto em Anexo deste Decreto.

§ 1.º A publicação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em instrumento oficial de publicidade da Municipalidade em seu sítio eletrônico, ou Diário Oficial de forma obrigatória.

§ 2.º Nas hipóteses de contratação direta não sujeitas à ratificação e publicação, a emissão do empenho, ou celebração do contrato, deve ocorrer até a data prevista no caput deste artigo. (...)

Dessa forma o procedimento ora realizado tem por finalidade a 1º prorrogação de prazo, voltada para a aquisição de massa asfáltica CBUQ, para atender as demandas da municipalidade, cuja contratações são derivados do PREGÃO ELETRÔNICO-SRP N° 9/2022-1104001-SRP-PMSAT.

A legislação de pertinência permite a prorrogação de prazo do contrato administrativo, conforme previsão do artigo 57, inciso I e §2º, da lei nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)



§ 2º toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. [...]

Corrobora esse entendimento e possibilidade da dilação de do firmado entre a Administração Pública e contratada, a previsão contida no artigo 58, I da Lei 8.666/93, que trata do regime jurídico dos contratos administrativos, prescrevendo que a Administração tem como prerrogativa: “modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado”.

É de bom alvitre, destacar, da existência de disponibilidade financeira, por meio da declaração de adequação orçamentária e financeira acostada nos autos, na forma de saldo do valor contratado. Existindo, portanto, possibilidade de prorrogação de prazo de vigência, visando a utilização na sua totalidade, conforme o permissivo legal.

IV – DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo se encontra legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao pedido do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato Administrativo n.º 05010042023-PE-SRP-PMSAT, firmados com a empresa vencedora do certame. O procedimento veio instruído com os seguintes documentos:

- I- Manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, solicitando o primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual com a contratada;
- II- Cópia do Contrato Administrativo n.º 0501004/2023-PE-SRP-PMSAT;
- III- Autorização do Gestor Municipal;
- IV- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- V- Dotação orçamentária;
- VI- Autuação;
- VII- Manifestação de anuência da empresa contratada;
- VIII- Documentação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- IX- Minuta do Primeiro Termo Aditivo do contrato;
- X- Parecer Jurídico n.º 105/2023, emanado da Assessoria Jurídica;
- XI- Convocação para assinatura do contrato;
- XII- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 0501004/2023-PE-SRP-PMSAT.



V – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que o presente parecer não se vincula aos aspectos técnicos envolvidos no objeto do serviço solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferir os atos administrativos praticados no processo, fazendo referência as manifestações da Assessoria Jurídica constantes no processo, as quais conferiram o cumprimento dos requisitos previstos na legislação aplicada.

Desse modo, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, os atos administrativos dos procedimentos em comento, está revestido das formalidades legais para o seu prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 29 de dezembro de 2023

ADRIANE COSTA SILVA

Coordenadora do Controle Interna

Portaria n.º 151/2021-GP